

QUADRO RESUMO

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratada: ASL – Assistência à Saúde Ltda., daqui por diante denominada **AMIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.044/0001-00, com endereço na Rua Jundiá, 644 – Tirol, CEP.: 59020-120, na cidade de Natal/RN.

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, daqui por diante denominada "**ASSEJERN**", inscrita no CNPJ sob o nº **06.047.465/0001-84**, com endereço na Praça André da Albuquerque, 534 – Edifício Sede do TER/RN - Cidade Alta – CEP.: 59025-580, na cidade de Natal/RN.

Interveniente Consignária: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.792.645/0001-28, com endereço na Praça André de Albuquerque, 534 – Cidade Alta, na cidade de Natal/RN.

Reger-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes da Minuta Padrão cuja cópia se encontra em anexo, além do termo aditivo no qual ficarão definidas condições complementares no que diz respeito a Plano, valores, condições especiais, movimentação cadastral, forma de pagamento ou outro não citado aqui.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, afim de que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Natal/RN, 17 de fevereiro de 2006

Pela Contratante:
ASSEJERN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RN

NOME: Paulínea Marise Lima de Araújo
CPF: 624.123.294-00
CARGO: Diretora Presidente

NOME: Ricardo Rosenello Soares Peixoto
CPF: 673.265.524-87
CARGO: Diretor Administrativo

Pela Interveniente:
TRE – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOME: Dúbel Ferreira Cosme
CPF: 028.398.224-15
CARGO: Des. Presidente do TRE/RN em exercício

NOME: Yvette Bezerra Guerreiro Maia
CPF: 566.146.914-49
CARGO: Diretora-Geral do TRE/RN

Pela Contratada:
ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA

NOME: Sérgio Henrique A. de Freitas
CPF: 511.971.544-34
CARGO: Diretor Administrativo/Financeiro

NOME: Eduardo Bezerra Cariello
CPF: 036.482.304-68
CARGO: Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS

NOME: Maria das Neves da S. S. Diógenes
CPF: 878.234.034-04
CARGO: Analista Comercial PJ

NOME: Flávia Alves Barbosa
CPF: 029.893.584-80
CARGO: Analista Administrativo PJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR PJR001 CELEBRADO ENTRE ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, CONTRATADA, A ASSEJERN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, COMO CONTRATANTE E TER/RN - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, COMO INTERVENIENTE ASSINADO NA DATA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Preços por plano – Taxas per capita (em R\$)

FAIXAS ETÁRIAS	MEDICUS QC - COD. 30141 ENFERMARIA	MEDICUS QP - Cód. 30100 APARTAMENTO	OPÇÕES QP - Cód. 32104 APARTAMENTO
De 00 a 18 anos	59,96	98,35	111,14
De 19 a 23 anos	65,96	108,19	122,25
De 24 a 28 anos	72,55	119,01	134,48
De 29 a 33 anos	79,81	130,91	147,93
De 34 a 38 anos	87,79	144,00	162,72
De 39 a 43 anos	96,57	158,40	178,99
De 44 a 48 anos	119,92	196,70	222,27
De 49 a 53 anos	131,91	216,37	244,50
De 54 a 58 anos	145,10	238,01	268,95
Acima de 59 anos	239,84	393,41	444,55

Os preços acima foram calculados de acordo com os dados informados pela INTERVENIENTE na Solicitação Proposta de Adesão Pessoa Jurídica de nº **RN 006109** e assegurados pela CONTRATADA, mediante a inclusão de um **mínimo 100 (cem) servidores do TRE/RN associados da ASSEJERN.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica acordada entre as partes a opção pelos seguintes planos, a partir de prévia escolha da **ASSEJERN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE.**

- **PLANO MEDICUS QC - Quarto Coletivo – Nº Registro na ANS 437.486/02-0**
- **PLANO MEDICUS QP - Quarto Privativo – Nº Registro na ANS 432.705/00-5**

Para os planos supra relacionados em conformidade com Cláusula Terceira do Contrato **PJR001, 3.1 e 3.2**, ora contratados, **garantido pela Amil o atendimento na Rede Amil Opções**, relacionada no Orientador Médico Amil Opções da filial, onde está sendo preenchida a solicitação de adesão, que dá acesso ao beneficiário em trânsito fora do Estado do Rio Grande do Norte ao atendimento de urgência e/ou emergência e o atendimento eletivo **exclusivamente para consultas e exames** pelos prestadores de serviços credenciados/listados **nas redes Amil Opções das demais filiais da Amil no Brasil.**

- **PLANO OPÇÕES QP - Quarto Privativo – Nº Registro na ANS 432.706/00-3**

Para o plano supra relacionado, em conformidade com Cláusula Terceira do Contrato **PJR 001, 3.1 e 3.2**, é garantido pela Amil o atendimento aos prestadores de serviços credenciados listados nas Redes Opções das demais Filiais da Amil no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Altera-se a cláusula 20.4 do Contrato PJR 001, passando a vigorar a seguinte redação:

20.4 – A CONTRATADA admitirá a transferência do titular e de seus dependentes para um plano com maiores benefícios no decorrer do Contrato, ficando os mesmos sujeitos ao cumprimento dos prazos de carência estipulados abaixo, **para os novos benefícios:**

-Parto -----300 (trezentos) dias*.

-Demais procedimentos que necessitem de internação -----180 (cento e oitenta) dias*.

* **A contar da data de sua alteração no sistema obedecendo ao período de movimentação cadastral.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica acordado entre as partes que o beneficiário, ao optar pelo Plano Opções, deverá obrigatoriamente comprovar que o beneficiário titular ou quaisquer de seus dependentes é residente fora do estado do RN.

PARÁGRAFO QUARTO

Entende-se por atendimento **eletivo** a realização de procedimento médico programado, por data de escolha do beneficiário e do médico, não caracterizado como urgência e emergência.

PARÁGRAFO QUINTO

Entende-se por atendimento de **urgência** aqueles resultantes de acidentes pessoais ou de complicações do processo gestacional e atendimento de **emergência** aqueles caracterizados como risco de vida ou lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente, justificando a necessidade de recursos hospitalares de emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se a cláusula 19ª nos seus itens **19.3 e 19.3.2** do contrato **PJR 001** e, em conformidade com o estabelecido pela Lei 9656 de 3 de junho de 1998, suas Medidas Provisórias e Resolução RN 63 de 22 de dezembro de 2003 da ANS Agência Nacional de Saúde, o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A mensalidade é calculada em função do número de beneficiários e sua distribuição por faixa etária e risco. As **faixas etárias** previstas neste contrato são: **de 00 a 18 anos; de 19 a 23 anos; de 24 a 28 anos; de 29 a 33 anos; de 34 a 38 anos; de 39 a 43 anos; de 44 a 48 anos; de 49 a 53 anos; de 54 a 58 anos; igual ou superior a 59 anos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **variação de preços das mensalidades**, em consequência da mudança de faixa etária do beneficiário, no decorrer do contrato, se fará com seguintes valores (em R\$), que se acrescentarão sobre o valor da última mensalidade:

VARIAÇÃO DAS FAIXAS ETÁRIAS	MEDICUS QC	MEDICUS QP	OPÇÕES QP
Ao completar 19 anos, acréscimo de (R\$)	6,00	9,84	11,11
Ao completar 24 anos, acréscimo de (R\$)	6,59	10,82	12,23
Ao completar 29 anos, acréscimo de (R\$)	7,26	11,90	13,45
Ao completar 34 anos, acréscimo de (R\$)	7,98	13,09	14,79
Ao completar 39 anos, acréscimo de (R\$)	8,78	14,40	16,27
Ao completar 44 anos, acréscimo de (R\$)	23,35	38,30	43,28
Ao completar 49 anos, acréscimo de (R\$)	11,99	19,67	22,23
Ao completar 54 anos, acréscimo de (R\$)	13,19	21,64	24,45
Ao completar 59 anos, acréscimo de (R\$)	94,74	155,40	175,60

CLÁUSULA TERCEIRA

Será concedido pela CONTRATADA o reembolso das despesas na rede de serviços não credenciados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte com base DE UMA VEZ o valor da Tabela Amil de Procedimentos e nos limites e condições estabelecidos na cláusula 18ª do Contrato PJR 001, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para reembolso, e conforme a seguir:

- Para o **atendimento em pronto-socorros hospitalares** de casos de urgência ou emergência, quando comprovadamente não for possível a utilização de serviços credenciados pela CONTRATADA, e de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares da Tabela da CONTRATADA.
- Para o **atendimento eletivo nas especialidades**, quando comprovadamente não for possível a utilização de serviços credenciados pela CONTRATADA, **mediante autorização prévia** e de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares da Tabela da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica acordada entre as partes que os beneficiários da CONTRATANTE poderão obter maiores informações sobre nossa rede credenciada nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte através do Teleatendimento Amil 24 horas (84 3203 1000), para comprovar **A NÃO POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS** pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

Altera-se a cláusula 4.2.1 do contrato original PJR 001 passando a vigorar a seguinte redação:

4.2.1 – São considerados **beneficiários titulares** os **servidores do TRE/RN associados da ASSEJERN** expressamente indicados e cadastrados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A consideração de **beneficiários titulares** para os **servidores do TRE/RN associados da ASSEJERN** citados acima será para os beneficiários titulares e seus dependentes que venham do contrato de Assistência Médica anteriormente este, devidamente cadastrados **na vigência deste Contrato. Não serão admitidos, neste contrato, outros beneficiários titulares que não aqueles que estejam previamente indicados no contrato de Assistência Médica referido neste item.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE os documentos comprobatórios de vínculo empregatício dos titulares (servidores do TER/RN) e seus dependentes, que venham do contrato de Assistência Médica anterior a este.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os dependentes somente serão cadastrados na mesma época e no mesmo plano do titular.

PARÁGRAFO QUARTO

De comum acordo ficam excluídas posteriores inclusões de **servidores do TER/RN - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** durante a vigência do Contrato **PJR001**, que não sejam os previstos na cláusula Quarta do Contrato Principal PJR 001.

CLÁUSULA QUINTA

Ultrapassados os prazos previstos na cláusula 4.5.2 do Contrato Principal PJR 001, **os novos usuários cumprirão seguintes carências iniciais**, a contar da data de efetivação no sistema:

- 30 (trinta) dias:** Consultas e exames de diagnósticos simples;
- 180 (cento e oitenta) dias:** exames de diagnóstico especiais e terapia, fisioterapia, cirurgias ambulatoriais, diálise e hemodiálise, cirurgias, internações hospitalares ou cirúrgicas;
- 300 (trezentos) dias:** parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os usuários inscritos até 30 dias da data de Vigência deste contrato estarão isentos do cumprimento das carências previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será automaticamente excluído do contrato, através de imediata comunicação escrita da ASSEJERN, comprovadamente entregue à AMIL-NATAL, o usuário titular que deixar de atender às condições exigidas para sua inscrição neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A exclusão do beneficiário titular cancelará automaticamente a inscrição de seus respectivos dependentes agregados.

CLÁUSULA SEXTA

A **movimentação cadastral**, período destinado à digitação das informações solicitadas pela contratante, para fins de faturamento, realizar-se-á no período de **10 a 14 de cada mês**.

CLÁUSULA SÉTIMA

As mensalidades serão cobradas em regime de **pós-pagamento**, ficando seu vencimento para o dia **25 de cada mês**.

CLÁUSULA OITAVA

A cobrança das mensalidades devidas do presente Contrato coletivo com patrocinador, **firmado entre pessoas jurídicas**, dar-se-á por meio de fatura, enviada mensalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cumpra exclusivamente à contratante fixar o valor e cobrar as contribuições dos seus funcionários beneficiários, e seus dependentes, derivadas do presente Contrato Coletivo de prestação de serviços médicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE em atraso de pagamento de qualquer de suas mensalidades, fica com a cobertura e o ressarcimento suspensos para todos os benefícios contratuais e sujeito à multa de 2% e juros, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

À luz do Novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, alteram-se os dispositivos legais contidos na cláusula **4.3.1**, passando a vigor:

- Onde se lê artigo 158, leia-se **artigo 186**
- Onde se lê artigo 1.444, leia-se **artigo 766 "caput"**

CLÁUSULA DÉCIMA

Altera-se a cláusula **6.2** e **6.3** do Contrato principal no que se refere às carências, tomando por base a solicitação proposta de adesão PJ de nº RN 006109, passando a vigorar o **PRC JR010** em anexo. Abaixo seguem as carências para os grupos de benefícios:

GRUPO DE BENEFÍCIOS - PRC JR010	Carências Diferenciadas	
	NÃO PREEXISTENTES	PREEXISTENTES
Consultas em consultórios, clínicas e centros médicos.	0 dia	0 dia
Atendimento de urgência/emergência em pronto socorro e CPT.	0 dia	0 dia